



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 053/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/06/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Garantia às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

18/06/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

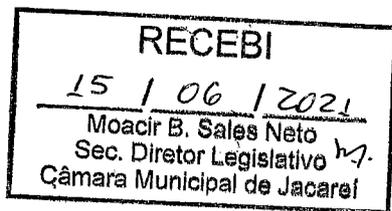
GVPE

Ver. Paulinho do Esporte

PL 053/2021

Folha
01 m.
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI



14h45

“GARANTIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO TRÁFICO DE PESSOAS OU DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ”.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres vítimas de violência doméstica, de tráfico de pessoas ou de exploração sexual, terão prioridade de atendimento e concessão nos programas habitacionais mantidos pela Fundação Pró-Lar ou outros programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Jacareí.

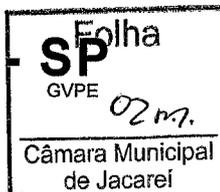
Art. 2º - Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

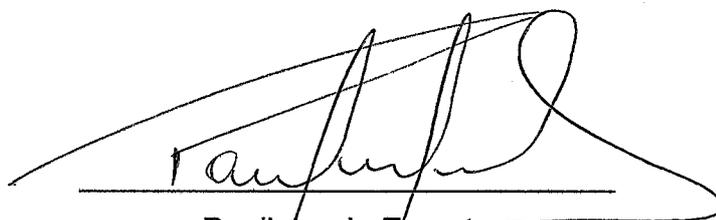
Ver. Paulinho do Esporte



Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal sobre os critérios e os requisitos para a inclusão das mulheres elegíveis para gozarem dos benefícios da presente Lei, além de outras disposições no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de junho de 2021.



Paulinho do Esporte
Vereador - PSD



JUSTIFICATIVA

As mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, tornam-se socialmente vulneráveis, de forma que o poder público deve também preocupar-se em desenvolver políticas públicas que amenizem e reduzam os danos psicológicos decorrentes dessas ações.

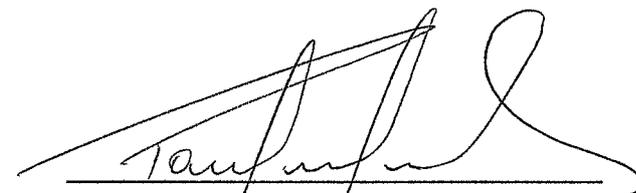
Uma pesquisa feita em 2019 divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostra que 27,4% das brasileiras acima de 16 anos passaram por algum tipo de violência. O levantamento revela que oito em cada dez mulheres sofreram violência por algum conhecido.

Infelizmente muitas não procuram ajuda por não ter para onde ir. Ainda segundo a pesquisa, mais da metade das vítimas não denunciou o agressor ou procurou ajuda. Não obstante a crescente demanda por habitações, haja vista a carência da população jacareense, é relevante voltarmos nossa preocupação àquelas situações nas quais, além das aflições naturais da vida, a mulher tem que ainda suportar outros constrangimentos.

O objetivo da Lei é justamente garantir um local seguro para a mulher agredida e encorajá-la a denunciar o agressor.

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e interesse público.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de junho de 2021.



Paulinho do Esporte
Vereador – PSD